



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 79/99 - Mens. nº 43/99 - Autógrafo nº 67/99 - Proc. nº 1075/99

Lei nº 3349, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

“ Altera o artigo 3º, da Lei nº 2308/90, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2308, de 15 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, e dá outras providências”, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito municipal:

I – onze (11) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público, sendo:

- a) um (1) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) um (1) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- c) um (1) representante da Guarda Municipal de Valinhos;
- d) um (1) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- e) um (1) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) dois (2) representantes da Secretaria da Educação;
- g) um (1) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- h) um (1) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- i) dois (2) representantes da Secretaria da Saúde;

II – nove (9) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um (1) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) um (1) representante da Igreja Católica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3349/99)

Do P.L. nº 79/99 - Mens. nº 43/99 - Autógrafo nº 67/99 - Proc. nº 1075/99 FI.02

- c) um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 139ª Subsecção Valinhos;
- d) um (1) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Valinhos;
- e) um (1) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- f) um (1) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- g) um (1) representante dos professores do Município;
- h) dois (2) representantes dos clubes de serviço do Município, sendo um (1) do Lions Club de Valinhos e um (1) do Rotary Club de Valinhos.”

publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

contrário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em

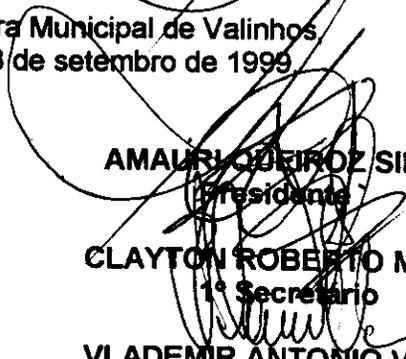
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de setembro de 1999


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSE PEDRO DAMIANO
Secretário da Saúde

Câmara Municipal de Valinhos
aos 08 de setembro de 1999


AMALRIO QUEIROZ SILVA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

VLADimir ANTONIO VECHE
2º Secretário